

go de 1970, e alterações posteriores, aplica-se o disposto no artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 3.º - Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º - O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970 e alterações posteriores.

§ 2.º - As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º - Fica suspensa, até sua regulamentação, a absorção de diferenças de vencimentos ou vantagens pecuniárias asseguradas pelos parágrafos do artigo 9.º, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970, ou disposições equivalentes constantes dos decretos que aplicaram os citados Decretos-leis Complementares às autarquias das quais foram reletados ou redistribuídos os servidores.

Artigo 5.º - As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n. 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Miguel Colasunno, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1972.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Reajusta os salários do pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:  
Artigo 1.º - Ficam reajustados na base de 20% (vinte por cento) os salários fixados no Quadro de Pessoal regido pela legislação trabalhista, da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, anexo ao Decreto de 26 de maio de 1970 que dispôs sobre o referido quadro.

Parágrafo único - Os servidores que vêm percebendo salário superior ao fixado para funções com denominações idênticas às constantes do Anexo do Decreto de 26 de maio de 1970, terão a majoração de que trata este artigo calculada sobre o valor do salário estabelecido no citado anexo.

Artigo 2.º - Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais, decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n. 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Miguel Colasunno, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1972.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Concede abono ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 4.º e 10 da Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica concedido ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, titulares de cargos e funções um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor dos respectivos vencimentos ou salários.

Artigo 2.º - O abono de que trata este decreto não se incorpora aos vencimentos ou salários nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias a que façam jus os beneficiados devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970 com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

| CATEGORIA ECONÔMICA |  | CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO |             |             |             |
|---------------------|--|--------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Código              | EMENTA                                 | Total                    | 64.12.51.01 | 64.12.51.02 | 64.12.51.99 |
| 4.0.0.0             | DESPESAS DE CAPITAL .....              | 1.591.820                | 60.000      | 1.330.000   | 201.820     |
| 4.1.0.0             | Investimentos .....                    | 1.591.820                | 60.000      | 1.330.000   | 201.820     |
| 4.1.1.0             | Obras Públicas .....                   | 800.000                  | —           | 800.000     | —           |
| 4.1.1.5             | Construção de Edifícios Públicos ..... | 800.000                  | —           | 800.000     | —           |
| 4.1.3.0             | Equipamentos e Instalações .....       | 661.820                  | 60.000      | 500.000     | 101.820     |
| 4.1.4.0             | Materia Permanente .....               | 130.000                  | —           | 30.000      | 100.000     |

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos alocados no artigo 1.º, do Decreto de 03 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º - A vista do disposto no § 1.º do artigo 108, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica criada, passando a fazer parte da "Discriminação da Receita Prevista para o Exercício" da Autarquia, a seguinte rubrica:

- 2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL
- 2.5.0.00 - Transferências de Capital
- 2.5.3.00 - Auxílios e/ou Contribuições
- 2.5.3.20 - Auxílios e/ou Contribuições dos Estados

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1972  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1972  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu um crédito de Cr\$ 3.408.900,00 (três milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Parágrafo único - A contribuição previdenciária a que está sujeito o servidor não incidirá sobre o abono ora concedido.

Artigo 3.º - Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais para os contratados no regime de legislação trabalhista serão compensados com o abono de que trata este decreto.

Artigo 4.º - O disposto neste decreto é extensivo nas mesmas bases e condições aos inativos da Caixa Beneficente da Força Pública.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n. 52.858 de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1972.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre reletação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica reletado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Educação, na Divisão Regional de São Paulo Exterior, um cargo de Contínuo-Porteiro, padrão "5-E" do Departamento de Administração da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, ocupado por Emílio Feijó Lopes (R.G. n.º 2.945.341).

Artigo 2.º - Até 31 de dezembro de 1972 a despesa correspondente ao cargo a que se refere o artigo 1.º deste decreto correrá à conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1972  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara um crédito de Cr\$ 1.591.820,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.  
Parágrafo único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara Código: 08.56  
RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

| CÓDIGO |       |                          | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO                                  | Valor     |
|--------|-------|--------------------------|---|-----------|
| Função | Setor | Categoria de Programação |   |           |
| 64     | 12    | 51.00                    | Formação Profissional em Nível Superior .....                     | 1.591.820 |
| 64     | 12    | 51.01                    | Formação de Profissionais em Farmácia e Farmácia-Bioquímica ..... | 60.000    |
| 64     | 12    | 51.02                    | Formação de Profissionais em Odontologia .....                    | 1.330.000 |
| 64     | 12    | 51.99                    | Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas .....                | 201.820   |

ÓRGÃO: Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu Código: 08.68

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

| CÓDIGOS |       |                          | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO                             | Valores   |
|---------|-------|--------------------------|--|-----------|
| Função  | Setor | Categoria de Programação |  |           |
| 64      | 12    | 51.00                    | Formação Profissional em Nível Superior .....                | 3.408.900 |
| 64      | 12    | 51.01                    | Formação Profissional em Curso de Agronomia .....            | 96.000    |
| 64      | 12    | 51.02                    | Formação Profissional em Curso de Biologia .....             | 127.000   |
| 64      | 12    | 51.03                    | Docência e Pesquisa em Curso de Medicina .....               | 1.069.000 |
| 64      | 12    | 51.04                    | Formação Profissional em Curso de Medicina Veterinária ..... | 96.000    |
| 64      | 12    | 51.99                    | Conjunto de Atividades Comuns e Subprogramas .....           | 2.000.900 |